

TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL nº 01/2026

TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, DA 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, POR MEIO DA SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DO 18º OFÍCIO – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA; O ESTADO DA BAHIA; E A CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR - ILHA DE ITAPARICA S.A. (CPSI), VISANDO À INSTITUIÇÃO DE CONSULTORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA ANALISAR A REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR-ILHA DE ITAPARICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Capital – 5ª Promotora de Justiça, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador/BA, Brasil, CEP 40.050-001, representada pela Dra. Cristina Seixas Graça, e da 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Itaparica, representada pela Dra. Márcia Munique Andrade de Oliveira, doravante denominado **MPBA**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), através do 18º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, Salvador/BA, CEP 41.192-007, representado pela Procuradora da República Dra. Vanessa Cristina Gomes Previtiera Vicente, doravante denominado **MPF**;

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA VIÁRIO OESTE PONTE SALVADOR-ITAPARICA (SVPONTE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.568.813/0001-00, com sede no Centro Administrativo da Bahia, com sede situada na 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo Secretário de Estado titular da pasta, Sr. Mateus Dias, doravante denominada **SVPONTE**;

A CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR - ILHA DE ITAPARICA S.A (CPSI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.327.308/0001-19, com sede no Edifício Wall Street Empresarial, Torre A, 7º andar, Avenida Luís Viana Filho, nº 6.462, Salvador/BA, CEP 41.730-101, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Lu Guannan e Diretor Presidente Administrativo, Sr. Yu Cong, doravante denominada **CPSI**;

- a) **CONSIDERANDO** que, em 12 de novembro de 2020, foi firmado entre o Estado da Bahia e a CPSI o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Rodoviário Ponte

Salvador - Ilha de Itaparica, de natureza de Parceria Público-Privada, estabelecendo obrigações recíprocas.

- b) **CONSIDERANDO** que em 04 de junho de 2025, o Estado da Bahia e a CPSI firmaram o Primeiro Termo Aditivo estabelecendo como marco inicial a data de celebração do referido Termo Aditivo.
- c) **CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental do empreendimento é de competência do INEMA, conforme a legislação estadual, estando previsto como marco final da conclusão dos processos de licenciamento o dia 04 de junho de 2026, data limite para conclusão da Fase 1 (licenciamento e projeto) e início da Fase 2 (execução das obras civis).
- d) **CONSIDERANDO** que a Central de Apoio Técnico do MPBA, por meio do Parecer Técnico nº 432/2025 – Meio Ambiente/Engenharia, elaborado em 25/08/2025, e a Secretaria de perícia, pesquisa e análise, através dos laudos técnicos nº 1032/2025 e 1148/2025, apontaram a necessidade de constituir equipe técnica multidisciplinar para acompanhar e avaliar os estudos e programas ambientais do empreendimento.
- e) **CONSIDERANDO** que os pareceres recomendam a composição de uma equipe multidisciplinar, com profissionais de distintas especialidades, a fim de assegurar análise ampla, profunda e legalmente respaldada dos impactos ambientais.
- f) **CONSIDERANDO** que, em função disso, foram mantidas tratativas entre as partes, por meio da realização de audiências em 03/09/2025 e 06/10/2025, registradas nos autos do procedimento nº 003.9.4449/2025 (MPBA), nsº 648.9.581169/2024 (MPBA); 648.9.553762/2024 (MPBA); 648.9.581202/2024 (MPBA) e 1.14.000.002169/2024-39 e 1.14.000.002069/2024-11 (MPF), nas quais os representantes do Ministério Público enfatizaram que os pareceres técnicos nº 431 e 432/2025 evidenciam a necessidade de análise técnica aprofundada de aspectos constantes dos Planos Básicos Ambientais - PBAs e que, diante da alta complexidade do empreendimento e da necessidade de aprofundamento técnico multidisciplinar para análise dos estudos ambientais, mostrou-se recomendável a formação de uma equipe técnica multidisciplinar para complementar e agilizar a análise das questões técnicas e de apoio técnico jurídico aos procedimentos investigatórios em curso.
- g) **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece, por meio da Resolução nº 314/2025, que a cooperação entre os órgãos ministeriais abrange a cooperação interna, ou seja, entre diferentes ramos ou unidades, e a cooperação externa, entendida como cooperação interinstitucional entre órgãos do Ministério Público e outras pessoas, órgãos ou entidades.
- h) **CONSIDERANDO** que a referida resolução dispõe que a cooperação visa à obtenção de resultados mais eficientes, com economia de recursos e maior efetividade na tutela de direitos.
- i) **CONSIDERANDO** que os Termos de Compromisso possuem validade legal no ordenamento jurídico brasileiro, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, que permite a celebração de ajustes e compromissos extrajudiciais para fins de atuação do Ministério Público; no art. 26 da Lei nº 13.655/18 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB), que incentiva soluções consensuais no âmbito da Administração Pública; na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar nº 75/93 e legislação ambiental pertinente (Lei nº 6.938/81, Resoluções do CONAMA, entre outros

diplomas aplicáveis), no art. 784, XII, do Código de Processo Civil, bem como nos princípios da precaução, prevenção, publicidade e participação social, que regem a atuação estatal em matéria ambiental.

- j) **Ante tais CONSIDERANDOS**, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso Socioambiental**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº 13.655/18 (LINDB), art. 127 da Constituição Federal e da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados), da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e da Resolução CNMP nº 314/25, com vistas a instituir uma consultoria externa de apoio ao MPBA e MPF na análise da documentação inerente ao processo de licenciamento ambiental do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Compromisso Socioambiental tem por objeto instituir serviço de consultoria, destinada a apoiar tecnicamente o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal na análise do processo de licenciamento ambiental do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica, com vistas à avaliação da conformidade dos estudos e programas ambientais com as normas ambientais aplicáveis, à identificação de eventuais necessidades de complementação técnica e à formulação de recomendações, preventivas ou corretivas, quando cabíveis.

1.2. A consultoria a que se refere o item anterior tem por finalidade contribuir para que a atuação ministerial no acompanhamento do processo de licenciamento ambiental seja exercida de forma qualificada, transparente, eficiente e imparcial, considerando a complexidade do empreendimento e a pluralidade de impactos envolvidos, assegurando a proteção do meio ambiente (natural, artificial e cultural), a conformidade e a eficácia das medidas ambientais adotadas em relação ao que foi exigido no processo de licenciamento, a segurança jurídica e o interesse público, sem substituir, interferir ou se sobrepor às competências legais do órgão ambiental licenciador, nem assumir caráter de auditoria ambiental *stricto sensu*, tampouco produzir efeitos vinculantes para a Administração Pública ou para o contrato de concessão.

1.3. A contratação da consultoria objeto deste Termo de Compromisso não afasta, limita ou condiciona a autonomia técnica e decisória do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, autarquia estadual competente para avaliar, no exercício de suas atribuições legais, os elementos do processo de licenciamento ambiental e emitir as licenças ambientais, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DA CONSULTORIA

2.1. Os profissionais da consultoria serão definidos pelo MPBA e pelo MPF mediante critérios técnicos de imparcialidade e ausência de conflito de interesse com a CPSI e com o projeto do Sistema Rodoviário Ponte Salvador -Itaparica. A seleção exige comprovação de especialidade, regularidade administrativa, registro nos respectivos conselhos de classe e estrito cumprimento das regras de compliance anticorrupção e de privacidade de dados.

2.2. A contratação dos profissionais que comporão a consultoria será formalizada mediante instrumentos específicos a serem celebrados entre a CPSI e os profissionais ou entidade selecionados, observadas as formalidades legais e as regras de compliance.

2.2.1. O MPBA e o MPF conduzirão em conjunto o processo de elaboração dos Termos de Referência, da avaliação das propostas e da aprovação do respectivo Plano de Trabalho e não obstante essa participação institucional no processo de seleção e acompanhamento dos profissionais, não figurarão como partes contratantes, nem assumirão obrigações de natureza contratual e financeira.

2.3. Será garantida a independência técnica da equipe consultiva em relação à CPSI, que constará em cláusula do contrato.

2.4. Em caso de necessidade de substituição de qualquer membro da equipe técnica da consultoria, o novo profissional deverá apresentar currículo com qualificação técnica e experiência profissional equivalente, devendo sua indicação ser submetida à prévia e expressa aprovação do MPBA e do MPF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DA CONSULTORIA

3.1. Constitui escopo da consultoria técnica contratada avaliar o atendimento às normas ambientais aplicáveis ao empreendimento, sejam elas federais, estaduais ou municipais, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, bem como analisar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e sua adequada observância nas demais fases do empreendimento.

3.2. A atuação da consultoria concentrar-se-á na análise dos estudos, programas e procedimentos ambientais em curso ou a serem realizados, podendo, inclusive, indicar pontos que demandem complementação em relação à Licença Prévia, especialmente aqueles já apontados pelos órgãos técnicos do MPBA e do MPF. A análise de eventuais aspectos relacionados aos estudos anteriormente aprovados será admitida apenas de forma contextual e instrumental, quando necessária à adequada compreensão das etapas subsequentes do licenciamento e à verificação das medidas de saneamento e adequação a serem implementadas nas fases seguintes.

3.3. Analisar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas em relação aos impactos identificados no âmbito das etapas do licenciamento ambiental, considerando a eficácia para prevenir, mitigar ou compensar impactos ambientais, nas fases de instalação e operação, podendo formular recomendações preventivas ou corretivas, quando cabíveis e voltadas às fases subsequentes do licenciamento.

3.4. Analisar os planos de compensação ambiental, de restauração de áreas degradadas, de reflorestamento, de realocação de populações, bem como os programas de educação ambiental e de educação patrimonial, entre outros, relacionados às etapas do licenciamento ambiental, podendo formular recomendações preventivas ou corretivas, quando cabíveis e voltadas às fases subsequentes do licenciamento.

3.5. Analisar os planos de controle ambiental apresentados, especialmente os programas de gestão de resíduos, monitoramento de fauna e flora, monitoramento de ruídos e vibrações, qualidade da água e do ar e gestão socioeconômica, no âmbito das etapas do licenciamento ambiental, examinando a adequação de suas metas e indicadores, bem como sua integração às demais fases do projeto, podendo propor recomendações preventivas ou corretivas, quando cabíveis e voltadas às fases subsequentes do licenciamento.

3.6. Elaborar recomendações a partir das análises realizadas, sugerindo eventuais ajustes nos estudos ambientais, nas medidas mitigadoras ou compensatórias, complementação de informações ou adoção de novas tecnologias, com vistas ao aprimoramento das etapas subsequentes do licenciamento ambiental.

3.7. Para cada produto técnico entregue, a consultoria deverá elaborar um Sumário Executivo em Linguagem Simples, com recursos visuais (tais como mapas, infográficos e glossários), destinado a facilitar a compreensão geral dos temas analisados, observados os limites legais de sigilo, proteção de dados, bem como a natureza técnica e não vinculante das análises apresentadas.

3.8. Realizar visitas técnicas *in loco* como instrumento de apoio à análise técnica, abrangendo áreas de intervenção direta e indireta, incluindo canteiros de obras, áreas de supressão vegetal e comunidades afetadas, cabendo à CPSI viabilizar o acesso às áreas sob sua responsabilidade, com a articulação institucional do Estado da Bahia, quando cabível.

3.9. Os produtos técnicos entregues pela consultoria não possuem caráter vinculante em relação ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, restando preservada a competência legal da autarquia estadual para decidir, de forma técnica e devidamente fundamentada, no exercício de suas atribuições, sobre as matérias submetidas ao licenciamento ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA PARTE

4.1. Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Ministério Público Federal (MPF):

- a)** Coordenar, de forma conjunta, a fiscalização do cumprimento deste Termo, respectivamente nos âmbitos estadual e federal, assegurando a observância da legislação ambiental aplicável e das atribuições constitucionais de cada esfera;
- b)** Acompanhar e validar, do ponto de vista técnico-jurídico, os relatórios, produtos e recomendações da consultoria, emitindo manifestações conjuntas quando necessário;
- c)** Fornecer à equipe da consultoria, ou ao profissional contratado para a consultoria, acesso às peças dos autos ministeriais, incluindo pareceres técnicos e atas de audiências, garantindo o sigilo de dados sensíveis e protegidos por lei;
- d)** Selecionar, os profissionais que irão compor a consultoria e aprovar o plano de trabalho a ser executado;

- e) Elaborar os Termos de Referência e Planos de Trabalhos, que integrarão o presente instrumento, que incluam metodologia, cronograma detalhado, metas, indicadores de desempenho, responsáveis pelas atividades e previsão de entregas;
- f) Emitir manifestações e encaminhar recomendações às autoridades competentes, estaduais e federais conforme o caso, com base nas conclusões da consultoria.

4.2. Secretaria Extraordinária do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica:

- a) Disponibilizar aos consultores e aos Ministérios Públicos todos os documentos, estudos, contratos e cronogramas relacionados ao projeto que estejam sob sua guarda ou gestão, inclusive o cronograma da obra, conforme deliberado em audiência, observados os limites legais de sigilo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do pedido formal de acesso;
- b) Facilitar o acesso dos consultores a informações relativas ao Contrato de Concessão e Termos Aditivos, incluindo prazos, fases, obrigações da Concessionária e relatórios de execução, no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- c) Quanto aos documentos, estudos e contratos que estejam em fase de confecção, serão disponibilizados após a respectiva finalização, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua conclusão.

4.3. Concessão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica S.A. (CPSI):

- a) Custear integralmente a contratação dos profissionais que comporão a consultoria, mediante instrumentos contratuais específicos celebrados diretamente com os profissionais ou entidades selecionadas, conforme Contrato e Termo de Referência do produto a serem fornecidos e aprovados pelas duas Instituições ministeriais, objetivando o aporte de recursos necessários para a referida contratação;
- b) Fornecer todas as informações técnicas solicitadas pela consultoria, que estejam sob sua guarda ou gestão, especialmente estudos de engenharia, projetos executivos, relatórios de engenharia-e quaisquer outros documentos relevantes, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do pedido formal de acesso;
- c) Quanto aos estudos, projetos, relatórios, contratos ou quaisquer outros documentos relevantes que estejam em fase de confecção, serão disponibilizados após a respectiva finalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua conclusão;
- d) Garantir total autonomia técnica da consultoria, abstendo-se de interferir na metodologia, conclusões e recomendações da equipe contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA A CONSULTORIA EXTERNA

5.1. Cumprir fielmente o contrato celebrado, bem com os respectivos Plano de Trabalho e o Termo de Referência do produto a ser entregue, desenvolvendo as atividades em caráter técnico-consultivo, com base em técnicas reconhecidas de consultoria ambiental, consultando bases bibliográficas, normas técnicas (ABNT, ISO etc.), precedentes administrativos e judiciais, e aplicando metodologia científica imparcial.

5.2. Apresentar os produtos técnicos previstos nos Planos de Trabalho e Termos de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos neles estabelecidos e as diretrizes constantes deste Termo de Compromisso.

5.3. Manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução da consultoria, bem como proteger dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), abstendo-se de utilizar tais informações para fins distintos do cumprimento do objeto deste Termo.

5.3.1. Os consultores obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos, relatórios, pareceres, análises, notas técnicas e demais manifestações técnicas, preliminares ou definitivas, individuais ou colegiadas, a que tenham acesso em razão da execução dos serviços, independentemente do meio ou suporte.

5.3.2. É vedada a divulgação, compartilhamento, reprodução ou disponibilização a terceiros, por qualquer meio, de relatórios, conclusões ou quaisquer informações relacionadas ao objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização das partes signatárias, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou determinação judicial.

5.3.3. O acesso aos documentos e manifestações técnicas produzidos no âmbito da consultoria restringe-se às partes signatárias, observados os princípios da finalidade e necessidade no tratamento de dados pessoais. Havendo requisição legal ou judicial, o consultor deverá comunicar às partes, sempre que juridicamente possível.

5.4. Firmar termo de confidencialidade individual como condição para assinatura do contrato e para o exercício das atividades, devendo as Informações Confidenciais serem utilizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo e nos instrumentos contratuais correspondentes, especialmente no apoio técnico ao processo de licenciamento ambiental do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica.

5.5. Participar de reuniões periódicas coordenadas pelo MPBA e pelo MPF, com a SVPONTE, a CPSI e o INEMA, além de outros órgãos e/ou entidades, para apresentação de relatórios parciais e definitivos, esclarecimento de dúvidas e alinhamento metodológico do Plano de Trabalho, sempre respeitando a autonomia técnica do órgão licenciador.

5.6. Responder por danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução da consultoria, quando comprovado nexos causal, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas em lei, não se confundindo com a responsabilidade do empreendedor, de terceiros ou do órgão licenciador pelos impactos e obrigações de reparação do empreendimento.

5.7. Os profissionais ou entidades contratadas para a consultoria deverão, como condição para participação no processo de seleção e para a formalização da contratação, declarar expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) não possuem qualquer conflito de interesses, direto ou indireto, em relação à Concessão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador–Ilha de Itaparica S.A. (CPSI), ao Estado da Bahia ou ao objeto do empreendimento;
- b) não mantêm vínculo, relação profissional, comercial ou institucional que possa comprometer sua independência técnica ou a imparcialidade de suas análises;
- c) não possuem qualquer impedimento, parcialidade ou indisposição que possa influenciar, ainda que potencialmente, a adequada execução das atividades de consultoria.

5.7.1. A declaração de que trata o caput deverá ser apresentada no momento da habilitação/seleção e renovada como cláusula integrante dos instrumentos contratuais celebrados.

5.7.2. A superveniência de situação que configure conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada às partes signatárias, sob pena de substituição do profissional ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.7.3. A prestação de declaração falsa sujeitará o declarante às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

6.1. As obrigações ora assumidas não implicam qualquer transferência de recursos financeiros entre os Ministérios Públicos e os demais partícipes, razão pela qual se deixa de mencionar as fontes de recursos e as respectivas dotações orçamentárias.

6.2. O pagamento dos honorários da consultoria externa será realizado através da formalização de instrumentos contratuais específicos entre a CPSI e os profissionais ou entidades contratadas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Contratos, Planos de Trabalho e Termos de Referência, sendo a aludida Concessionária a única responsável pelo custeio da contratação da equipe consultiva e dos especialistas.

6.3. As pessoas físicas ou jurídicas contratadas para compor a consultoria externa não adquirirão qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, estatutário ou funcional com o Estado da Bahia, o MPBA ou o MPF, nem tampouco com a CPSI.

6.4. A CPSI responderá integralmente pelas obrigações cíveis e tributárias decorrentes dos contratos de prestação de serviço formalizados com os profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1. Os partícipes comprometem-se a viabilizar o acesso, pelos profissionais contratados para a consultoria às informações, processos de licenciamento, documentos técnicos e relatórios necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, observados os limites legais de sigilo, a proteção de dados pessoais e a disponibilidade das informações no âmbito de suas respectivas competências e esferas de atuação. As informações deverão ser fornecidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação formal.

7.2. É vedado o uso de informações obtidas pela consultoria para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, exceto para o cumprimento de ordens judiciais ou requisições de órgãos de controle. Todas as partes deverão observar as regras de sigilo profissional, industrial e comercial, bem como a legislação de proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.3. A CPSI deverá viabilizar e manter um Repositório Digital Comum (*data room*), de acesso restrito e seguro aos Ministérios Públicos e à equipe de consultoria, no qual serão disponibilizados, de forma organizada, os documentos técnicos, estudos, plantas, licenças, relatórios de monitoramento e notificações do órgão ambiental relativos ao projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRODUTOS TÉCNICOS DA CONSULTORIA

8.1. Os produtos técnicos a serem elaborados pela consultoria constarão dos respectivos Termos de Referência, Planos de Trabalho e instrumentos contratuais de prestação de serviços, observadas as diretrizes deste Termo de Compromisso, podendo compreender, entre outros:

- a)** Relatórios de Acompanhamento Periódico, quando solicitados pelo MPBA ou pelo MPF, contendo análise das etapas em curso, identificação de pendências, cumprimento de condicionantes, avaliação da efetividade das medidas mitigadoras e compensatórias, e recomendações atualizadas.
- b)** Pareceres Técnicos Específicos sobre temas pontuais, quando requisitados, podendo conter análises e sugestões técnicas relativas a estudos ambientais, medidas mitigadoras ou compensatórias e aspectos do cronograma, com vistas a contribuir para a conformidade ambiental e socioeconômica do empreendimento, sempre respeitada a competência do órgão ambiental licenciador.

8.2. Os produtos técnicos da consultoria e o seu conteúdo não substituem, ilidem ou se confundem com as condicionantes e/ou medidas mitigadoras/compensatórias previstas no licenciamento ambiental do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA

9.1. Este Termo de Compromisso Socioambiental terá vigência por 90 dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, sempre que ocorrer a demanda de novas análises no licenciamento.

9.2. O cronograma de atividades será detalhado no Plano de Trabalho da consultoria, elaborado a partir do respectivo Termo de Referência, podendo ser ajustado ou complementado após a seleção dos profissionais, quando necessário, e formalmente anexado a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este acordo poderá ser rescindido por ato unilateral do MPBA ou do MPF, a qualquer tempo, por mútuo consentimento entre todas as partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A eventual rescisão deste Termo de Compromisso não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, até o limite do que já houver sido formalmente contratado, ficando cada partícipe responsável pelas obrigações assumidas até a data de eficácia da rescisão, vedada a imputação de penalidades ou responsabilidades adicionais em razão da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente instrumento constitui Termo de Compromisso Socioambiental, não se confundindo com Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), não implicando reconhecimento de infração, irregularidade ou descumprimento de obrigações ambientais, nem alterando as competências institucionais do MPBA, do MPF ou da Secretaria Extraordinária do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica.

11.2. Caso se verifique eventual descumprimento de alguma das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, o MPBA e o MPF deverão notificar a parte envolvida para apresentação de esclarecimentos ou adoção de providências corretivas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto da consultoria, a CPSI deverá com indicação e supervisão do MPBA e do MPF, providenciar a contratação de novos profissionais para concluir os trabalhos, observados os termos contratuais, os Planos de Trabalho e as disposições deste Termo.

11.4. Qualquer alteração, acréscimo ou supressão de cláusulas deste Termo dependerá de consenso entre os partícipes, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo, sem alteração do objeto principal, respeitando-se os marcos temporais do Contrato de Concessão.

11.5. As controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Salvador/BA, no âmbito de sua competência.

Este Termo será assinado pelos representantes dos partícipes, em 5 (cinco) vias de igual teor, ficando uma via arquivada nos autos dos procedimentos ministeriais e outra em poder do Estado da Bahia e da CPSI.

Salvador/BA, 06 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça
5ª Promotora de Justiça MPBA – PJMAHU/MPBA

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaparica

VANESSA GOMES PREVITERA

Procuradora da República
18º Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural MPF

MATEUS DIAS

Secretário de Estado
Secretaria do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica / Estado da Bahia

BÁRBARA CAMARDELLI LOI

Procuradora Geral do Estado
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia

LU GUANNAN

Diretor Presidente
Concessão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica S.A.

YU CONG

Diretor Presidente Administrativo
Concessão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica S.A.

1274979025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00029849/2026 TERMO DE COMPROMISSO nº 1-2026**

.....
Signatário(a): **CRISTINA SEIXAS GRACA**

Data e Hora: **07/05/2026 21:22:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **07/05/2026 22:34:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BARBARA CAMARDELLI LOI**

Data e Hora: **08/05/2026 15:19:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MATEUS DA CUNHA DIAS**

Data e Hora: **08/05/2026 16:50:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE**

Data e Hora: **11/05/2026 09:20:17**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 174fef5a.90fce2bd.9080e048.5d74f251